



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 2022.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 08 de agosto de 2022.

**Matéria:** Isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral.

**Autor:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Relator:** Ver<sup>a</sup>. Patrícia Castro – PL.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.828, de 2022, que trata acerca da isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa a isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral. Inicialmente, importante assinalar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem indicado que, embora não tenham natureza de tributo, as taxas de inscrição em Concursos Públicos são recursos públicos, devendo ser incorporadas ao patrimônio da Administração, pois é um procedimento administrativo que objetiva selecionar candidatos aptos para ingresso no serviço público. Esse procedimento é efetuado pela Administração, como típica função administrativa, para melhor compor sua organização na gestão de interesses públicos. Dessa forma, ainda que a taxa venha a ser recolhida pela empresa organizadora, por delegação, nos termos do art. 7º do CTN, não perderá a natureza de taxa que constitui a receita pública do respectivo ente. Sob o prisma de iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI 3.512/ES, Rel. Min. Eros Grau, que não há vício de iniciativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamentos de taxas de inscrição dos Concursos Públicos Municipais, portanto, é viável ao vereador propor a presente proposição, ficando condicionada a apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dispostos no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 113 do ADCT. À vista disso, considerando que o Projeto de Lei contempla o Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrando o valor total que será renunciado, conforme estimativa apresentada pelo setor contábil do Poder Legislativo Municipal, a presente proposição está apta a ser votada em Plenário. Importante salientar, que o art. 14 da LRF, prevê que as receitas renunciadas pelo Poder Público devem seguir dois procedimentos específicos: a presença no anexo de Renúncia de Receita da LDO, ou então,



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

devem ser apresentadas medidas de compensação frente a Renúncia. Ainda, a medida de compensação deve ser atendida através do aumento permanente da receita. Frente ao elencado, têm-se que Renúncias não consideradas no anexo de Renúncia de Receitas da LDO do exercício vigente, só poderão ser concedidas se houver a medida de compensação, ou então, no próximo exercício, desde que sejam previstas no momento da elaboração da LDO do exercício de referência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.828, de 2022.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.828, de 2022, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.

**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.828, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.

**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

~~**Ver. Paulo Pereira - PDT**~~

~~Suplente da Ver.ª Mirella Fernandes Bicchi - PDT~~  
~~Membro da CLJRF~~